



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.009475/99-19
SESSÃO DE : 19 de fevereiro de 2004
ACÓRDÃO Nº : 303-31.199
RECURSO Nº : 126.426
RECORRENTE : TOOLING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO.

É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, *ex vi* do art. 33, do Dec. 70.235/72.

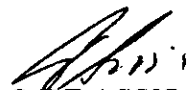
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, NILTON LUIZ BARTOLI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional ANDREA KARLA FERRAZ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.426
ACÓRDÃO Nº : 303-31.199
RECORRENTE : TOOLING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO

O recorrente insurge-se contra a Decisão DRJ/CPS nº 3190, de 16/11/2000 que indeferiu o pleito que apresentou em 26/11/1999, objetivando a restituição do FINSOCIAL originado de recolhimentos que efetuou em percentual superior a 0,5%.

A ementa do Acórdão recorrido sintetiza a causa essencial do indeferimento, redigida da seguinte forma:

FINSOCIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECADÊNCIA

O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido, inclusive na hipótese de o pagamento ter sido efetuado com base em lei posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação declaratória ou em recurso extraordinário, extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da extinção do crédito tributário.

Solicitação Indeferida

Em 24/05/2001, o Contribuinte tomou ciência dessa decisão, e em 26/06/2001 apresentou recurso voluntário, pleiteando sua reforma.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.426
ACÓRDÃO Nº : 303-31.199

VOTO

Em 24/05/2001 o Contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância, indeferindo seu pleito. Entretanto só em 26/06/2001, apresentou recurso a este Colegiado, com o objetivo de rever tal decisão. Ultrapassado o prazo de 30 (dias) da data de ciência da decisão recorrida, o recurso tornou-se perempto, razão pela qual dele não tomo conhecimento.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2004


PAULO DE ASSIS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

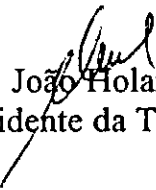
Processo n.º: 10830.009475/99-19

Recurso n.º 126.426

.TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência da Acórdão nº 303-31.199.

Brasília - DF 14 de abril de 2004


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 15/04/04

